



RESOLUÇÃO Nº 001/2019

REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o art. 8º, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 048/2013, dispondo sobre:

- I – regulamentando os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;
- II – estabelecendo as condições para a progressão funcional horizontal, estabelecendo-se os critérios para a avaliação.

Art. 2º - As concessões das progressões funcionais se darão das formas previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 048/2013 e na Lei Complementar nº 030/2008.

Art. 3º - São funções da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional:

- I – proceder à avaliação periódica de desempenho funcional, para fins de progressão horizontal.

Parágrafo Único - O registro eletrônico da efetividade funcional será efetuado, por meio de identificação biométrica por impressão digital.



Art. 4º- A Comissão reunir-se-á:

I – ordinariamente para a avaliação de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação da progressão horizontal.

II - extraordinariamente, sempre que for conveniente para o bom desempenho de suas funções.

Art. 5º - As avaliações de desempenho funcional para progressão horizontal serão feitas através do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, contando-se do requerimento formulado pelo servidor para esta finalidade, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho funcional deverá ser adequadamente formalizado, com pasta específica para cada servidor, devendo conter numeração e rubrica em todas as suas páginas e capa protocolada com o nome do servidor e matrícula, permitida a consulta pelo avaliado, a qualquer tempo.

Art. 6º - Cada avaliação de desempenho funcional, com duração de 02 (dois) anos, compreende dois ciclos avaliativos, cada qual com periodicidade de 01 (um) ano e cujas pontuações serão utilizadas para efeitos de Consolidação.

§ 1º. A cada ciclo avaliativo corresponderá um Formulário de Avaliação de Desempenho (Anexo II) contendo uma escala de 1 a 5 pontos para cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação, sendo utilizada a média consolidada de pontuações dos dois formulários do ciclo para a avaliação do pedido de progressão.

§ 2º. As avaliações terão como base a atuação profissional apresentada pelo servidor público durante o período relacionado ao ciclo avaliativo.



Art. 7º - Cada Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser analisado em conjunto pelos membros que compõem a Comissão de Avaliação, sendo o seu preenchimento resultado do que a maioria decidir.

§ 1º. O servidor avaliado será cientificado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, do resultado de cada um dos ciclos avaliativos, apondo sua assinatura nos mesmos, mediante o recebimento de cópia.

§ 2º. De cada um dos ciclos de avaliação, o servidor poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional pedido de reconsideração, devidamente justificado e, se for o caso, instruído com a documentação que achar pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no Anexo III, decidindo a Comissão no mesmo prazo, conforme formulário-modelo (Anexo IV).

Art. 8º - Da decisão da Comissão Avaliadora que não reconsiderar a avaliação ou reconsiderá-la apenas em parte, poderá o servidor público interpor recurso, devidamente arrazoadado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ciência, conforme disposto no Anexo V, decidindo o Presidente no mesmo prazo.

Art. 9º - Nas avaliações de desempenho funcional para progressão horizontal serão observados os seguintes critérios, além dos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 048/2013:

I – Assiduidade: cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo;

II – Fiel cumprimento de atribuições e disciplina: observância da hierarquia, acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

III – Capacidade de iniciativa: disposição para agir ou solucionar problemas, por si ou recorrendo a outros agentes competentes, e para sugerir melhorias nos processos de trabalho da unidade administrativa em que atua;

IV – Produtividade, eficiência e qualidade no desempenho das atividades exercidas pelo servidor: capacidade de produzir o trabalho na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

técnicas apropriados, observando-se os prazos aplicáveis e a qualidade do serviço; e

V – Iniciativa, interesse e participação em programas de capacitação, desenvolvimento e aprimoramento funcional;

VI – Responsabilidade: comportamento do servidor frente aos seus deveres, com a assunção dos resultados positivos e negativos de sua atuação.

§ 1º. Será atribuída pontuação a cada um dos fatores descritos nos incisos do “*caput*”, conforme a seguinte escala:

I – desempenho superior: 5 pontos;

II – desempenho médio superior: 4 pontos;

III – desempenho médio inferior: 3 pontos; e

IV – desempenho inferior: 2 pontos.

§ 2º. Ao atribuir desempenho médio inferior ou desempenho inferior em qualquer dos itens, a Comissão de Avaliação deverá justificar a avaliação.

Art. 10 - Ao final do segundo ciclo avaliativo, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional emitirá parecer conclusivo, conforme modelo estabelecido no Anexo VI, que conterà a nota final média, extraída dos dois ciclos de avaliação e a conclusão de estar apto ou inapto o servidor à progressão funcional horizontal.

Art. 11 - A avaliação de desempenho funcional ficará suspensa durante o período em que o servidor estiver afastado de seu cargo de origem, exercendo cargo em comissão.

Art. 12 - Tem direito à progressão funcional horizontal o servidor que, cumulativamente:

I – tiver obtido a estabilidade no serviço público, após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da CF;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

III – ter obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos da média dos dois ciclos avaliativos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

Art. 13 - A progressão funcional horizontal condiciona-se, ainda, à disponibilidade financeira para a sua concessão a todos os servidores que ela tiver direito, efetuando-se, contudo, tão logo haja essa disponibilidade.

Art. 14 - Os valores decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês da concessão ou, tão logo, haja disponibilidade financeira, considerando-os, entretanto, retroativamente à data do requerimento.

Art. 15 - Caso não alcance a porcentagem mínima de pontos para a progressão funcional horizontal, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de exercício nesse padrão, para efeito de nova avaliação.

§ 1º. A Câmara Municipal de Mucuri promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, dentre as quais, a inscrição de seus servidores em cursos de treinamento e capacitação.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o servidor será prejudicado por não ter sido aprovado seu pedido de inscrição em cursos de capacitação ou treinamento ou pela falta de cursos em sua área de atuação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

ANEXO I

À Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

(nome e qualificação), servidor (a) nesta Câmara Municipal de Mucuri Nova ocupante do cargo de (...), matriculado sob o nº, vem, através do presente requerimento, *mui* respeitosamente, requerer que esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dê início às avaliações necessárias para que lhe seja concedida **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, a fim de passar da Referência (...) para a

Esclarece-se que o servidor já é estável, já cumpriu o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra e está no efetivo exercício de seu cargo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Mucuri/BA, (Dia) de (Mês) de (Ano).

(Assinatura do servidor)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL					
Servidor:					
Cargo:					
Data de ingresso: ___/___/___.					
Matrícula nº:					
Critérios:	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos	Justificativa (2 ou 3 pontos)
	I – Assiduidade;	() Desempenho Inferior	() Desempenho Médio Inferior	() Desempenho Médio Superior	
II – Fiel cumprimento de atribuições e disciplina;	() Desempenho Inferior	() Desempenho Médio Inferior	() Desempenho Médio Superior	() Desempenho Superior	
III – Capacidade de iniciativa;	() Desempenho Inferior	() Desempenho Médio Inferior	() Desempenho Médio Superior	() Desempenho Superior	
IV – Produtividade, eficiência e qualidade no desempenho das atividades exercidas pelo servidor;	() Desempenho Inferior	() Desempenho Médio Inferior	() Desempenho Médio Superior	() Desempenho Superior	
V – Iniciativa, interesse e participação em programas de capacitação, desenvolvimento e aprimoramento funcional;	() Desempenho Inferior	() Desempenho Médio Inferior	() Desempenho Médio Superior	() Desempenho Superior	
VI – Responsabilidade	() Desempenho Inferior	() Desempenho Médio Inferior	() Desempenho Médio Superior	() Desempenho Superior	
Total de pontos obtidos:					
Ciclo avaliativo () 1 () 2					
Membros que compõem a Comissão/assinatura:					
1) _____					
2) _____					
3) _____					
Data da conclusão:					
___/___/___					
Data de ciência do servidor					
___/___/___					
Assinatura do servidor					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

ANEXO III

À Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

(nome e qualificação), servidor (a) nesta Câmara Municipal de Mucuri ocupante do cargo de (...) vem, através do presente requerimento, *mu.* respeitosamente, com fundamento no Art. 8, da Lei Complementar nº 048/2013, requerer a esta Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a **RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO** de progressão funcional horizontal, realizada em (...) e cientificada ao servidor em (...).

Tal pedido se justifica porque (expor de forma clara e objetiva as razões do pedido, questionando os pontos que foram atribuídos, com a sugestão de seu aumento para outro e instruindo o pedido, se for o caso, com documentos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Balsa Nova, (Dia) de (Mês) de (Ano).

(Assinatura do servidor)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

ANEXO IV

ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO										
Servidor:										
Cargo:					Data de ingresso: __/__/____.					
Lotação:										
Ciclo avaliativo: () 1 () 2										
Período de avaliação:										
Nova Avaliação										
	Justificativas do avaliado	Justificativas da Comissão	Pontuação solicitada				Pontuação concedida			
I – Assiduidade;			2	3	4	5	2	3	4	5
II – Fiel cumprimento de atribuições e disciplina;			2	3	4	5	2	3	4	5
III – Capacidade de iniciativa;			2	3	4	5	2	3	4	5
IV – Produtividade, eficiência e qualidade no desempenho das atividades exercidas pelo servidor;			2	3	4	5	2	3	4	5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

V – Iniciativa, interesse e participação em programas de capacitação, desenvolvimento e aprimoramento funcional;			2	3	4	5	2	3	4	5
VI – Responsabilidade;			2	3	4	5	2	3	4	5
Membros que compõem a Comissão/assinatura:	Data de ciência do servidor									
	____/____/____.									
	Assinatura do servidor									
1)										
2)										
3)										



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

ANEXO V

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mucuri

(nome e qualificação), servidor (a) nesta Câmara Municipal de Mucuri ocupante do cargo de (...) vem, através do presente requerimento, *mu.* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 19 da Resolução nº (...), interpor **RECURSO** em face da **AVALIAÇÃO** de progressão funcional horizontal, realizada em (...) e mantida (totalmente ou em parte) em sede de pedido de reconsideração.

O presente recurso deve ser provido porque (expor de forma clara e objetiva as razões recursais, especificando cada um dos critérios da avaliação que deseja seja revisto).

(O servidor pode instruir o recurso com os documentos que julgar pertinentes).

Isto posto, roga-se pelo provimento do presente recurso, majorando-se os pontos atribuídos na avaliação no que se refere aos critérios (...).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Mucuri, (Dia) de (Mês) de (Ano).

(Assinatura do servidor)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000372

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano 4

ANEXO VI

PARECER CONCLUSIVO QUANTO À PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			
Servidor:			
Cargo:		Data de ingresso: __/__/____.	
Lotação:		Matrícula nº:	
Resultados obtidos em cada avaliação de desempenho			
Crítérios:	Pontuação obtida em cada etapa		
	1º ciclo (A) De __/__/____ a __/__/____.	2º ciclo (B) De __/__/____ a __/__/____.	Média: (A+B)/2 =
I – Assiduidade;			
II – Fiel cumprimento de atribuições e disciplina;			
III – Capacidade de iniciativa;			
IV – Produtividade, eficiência e qualidade no desempenho das atividades exercidas pelo servidor;			
V – Iniciativa, interesse e participação em programas de capacitação, desenvolvimento e aprimoramento funcional;			
VI – Responsabilidade			
Total dos pontos			
Nota final			
Conclusão: Tendo em vista os resultados obtidos em cada etapa da avaliação, concluímos que o servidor avaliado foi considerado: Apto <input type="checkbox"/> Assinaturas membros da Comissão: Inapto <input type="checkbox"/> 1) 2) 3)			